



SOCIEDADE CABOVERDIANA DE ZOOLOGIA

– SCVZ –

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Criação

- 1.É criada Sociedade Caboverdiana de Zoologia, abreviadamente designada SCVZ.
- 2.A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Objectivos

A SCVZ é organização científica, não governamental, apartidária e sem fins lucrativos, tem como objectivo promover a investigação sobre a zoologia de Cabo Verde, no seu sentido mais vasto. Esta missão é realizada através da:

- Da publicação de uma revista científica;
- Da publicação de um boletim;
- Da organização de encontros científicos;
- De quaisquer outros meios legais que a direcção julgue adequados;

Artigo 3º

Sede

A SCVZ tem a sua sede na cidade do Mindelo, mas exerce a sua actividade e pode reunir-se e deliberar em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro em qualquer período do ano.

Artigo 4º

Membros

Podem ser membros da SCVZ todos aqueles que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e tenham um espírito aberto e crítico e que possam dinamizar a organização nos domínios de conhecimentos preconizados.

Artigo 5º

Admissão

1. A admissão de membros é solicitada à Direcção que em Assembleia-geral se delibera na base do processo recebido.
2. Considera-se tacitamente admitido na SCVZ se a Direcção não se pronunciar sobre o pedido no prazo de quarenta dias.

Artigo 6º

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia-geral e exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da SCVZ;
- c) Participar em todas as actividades da SCVZ;
- d) Usufruir das vantagens e benefícios que a SCVZ concede;
- e) Solicitar, por escrito (em papel ou electrónico), aos órgãos da SCVZ toda a informação sobre a vida e o funcionamento da mesma;
- f) Outros atribuídos por lei.

Artigo 7º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da SCVZ, com empenho nas tarefas que lhes forem atribuídas;
- b) Adquirir um exemplar dos estatutos e o cartão de associado;

- c) Participar e votar na Assembleia-geral;
- d) Respeitar os órgãos constituídos da SCVZ e colaborar com os mesmos;
- e) Zelar pela imagem da SCVZ junto dos poderes públicos, privados ou sociedade em geral;
- f) Não praticar actos que possam causar prejuízos materiais ou morais a SCVZ ou que sejam contrários aos fins da mesma.

Artigo 8º

Saída de sócios

- 1. A saída da SCVZ ocorre por exoneração e demissão.
- 2. A exoneração dos membros ocorre:
 - a. Por iniciativa do próprio membro;
 - b. Por proposta da direcção aprovada por dois terços (2/3) dos membros presentes em Assembleia-geral.
- 3. As demissões dos associados propostas pela direcção só podem ser aprovadas em Assembleia-geral, por aprovação de dois terços dos seus membros presentes.

Capítulo II

Órgãos sociais

Artigo 9º

Órgãos

São órgãos da SCVZ:

- a) A Direcção;
- b) A Assembleia-geral;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Direcção

A Direcção é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;

- d) Um Secretário;
- e) Um Vogal.

Secção I

Direcção

Artigo 11º

Competência

A Direcção tem competência para:

- a) Gerir a SCVZ, promovendo o desenvolvimento e a administração financeira do património;
- b) Programar, planificar e dinamizar as suas actividades;
- c) Trabalhar de modo a cumprir e fazer cumprir os objectivos estabelecidos no artigo 2º;
- d) Apresentar à Assembleia-geral o plano de actividades e o relatório de contas e submetê-los à aprovação da mesma;
- e) Pronunciar-se publicamente sobre as matérias que estão directamente ligadas com os fins prosseguidos pela SCVZ, no estrito respeito pelas deliberações dos restantes órgãos;
- f) Gerir o pessoal necessário às actividades do SCVZ;
- g) Emitir pareceres sobre os pedidos de adesão por não associados;

Artigo 12º

Competência singular dos membros da Direcção

1. Incumbe especialmente ao Presidente da direcção:
 - a. Convocar as reuniões da direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
 - b. Coordenar e dinamizar as actividades e a unidade da SCVZ;
 - c. Corresponder-se com entidades públicas ou privadas;
 - d. Substituir colaboradores;
 - e. Autorizar despesas orçamentais;
2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente a quem substitui nas faltas e impedimentos.
3. Ao Tesoureiro compete:
 - a. Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da SCVZ, assinando os competentes recibos;
 - b. Liquidar as despesas autorizadas pela Direcção;

- c. Escriturar o livro das receitas e das despesas;
 - d. Coadjuvar os demais membros da Direcção no desempenho das suas funções.
4. Ao Secretário compete:
- a. Redigir a ordem do dia das reuniões e enviar a todos os membros antecipadamente;
 - b. Lavrar as actas e ordens do dia das reuniões assiná-las com os Membros da Direcção e envia-las;
 - c. Conservar o respectivo livro;
 - d. Assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos.
5. O Vogal em exercício, substituirá o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Artigo 13º

Reunião da Direcção

1. A Direcção reúne ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente a convite do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos elementos;
2. A Direcção funciona e delibera com a presença de maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 14º

Regime subsidiário

A convocação, o funcionamento e a deliberação da Direcção rege-se pelo disposto no regimento interno, artigos 20º e seguintes, com as necessárias adaptações e o regime de funcionamento de órgãos administrativos colegiais.

Artigo 15º

Eleição da Direcção

A Direcção é eleita por período de dois anos, em reunião da Assembleia-geral, com os votos de 2/3 dos membros presentes, e mediante apresentação de uma lista dos candidatos enviada a todos os membros pelo menos uma semana antes da data marcada para a votação.

Artigo 16º

Cessação de Funções

1. A cessação das funções dos membros da Direcção ocorre por:

- a. Renúncia ao cargo em carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- b. Demissão do Presidente da Direcção;
- c. Tomada de posse da nova Direcção;
- d. Demais situações previstas na lei.

Artigo 17º

Responsabilidade

Os membros da Direcção da SCVZ são individuais e solidariamente responsáveis por todos os actos de gestão da sociedade, excepto nas situações da declaração de voto de vencido, podendo ser responsabilizados nos termos legais e estatutários pela prática de actos ilícitos ou contrários aos Estatutos, ou outros que desprestigiem o bom nome do SCVZ.

Artigo 18º

Instrumentos de Gestão

1. A Direcção deve apresentar o Plano de Actividades e Orçamento para aprovação na Assembleia-geral até trinta (30) dias após a tomada de posse;
2. No final do seu mandato, até trinta (30) dias antes da tomada de posse dos novos corpos gerentes, a direcção deve apresentar os Relatórios de Actividades e de Contas à Assembleia-geral.

Artigo 19º

Dissolução da Direcção

1. A Direcção da SCVZ pode ser dissolvida por:
 - a. Iniciativa da Assembleia-geral com uma votação favorável de 2/3 dos membros da SCVZ;
 - b. Iniciativa própria;
 - c. Proposta do Conselho Fiscal, em conclusão de um inquérito por incumprimento dos estatutos ou do regulamento interno, designadamente pelo não cumprimento dos deveres contabilísticos;

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 20º

Definição, organização e funcionamento

1. A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo SCVZ composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. A Assembleia-geral pode convidar quem entender, para as suas reuniões, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.
5. As reuniões da Assembleia-geral são públicas salvo deliberação em contrário.

Artigo 21º

Competência dos membros da mesa

1. Compete ao Presidente da mesa convocar, fixar o dia, hora e o local das reuniões e dirigir os trabalhos das mesmas.
2. Ao Vice-Presidente incumbe coadjuvar o Presidente nos termos estatutários.
3. Ao Secretário incumbe redigir os projectos de actas passá-las depois de aprovadas organizar o expediente submetido à Assembleia-geral e coadjuvar os demais membros da mesa no que lhe for solicitado.

Artigo 22º

Substituição

O Presidente da mesa da Assembleia-geral é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou na impossibilidade deste pelo Secretário.

Artigo 23º

Competências da Assembleia-geral

A Assembleia-geral tem competências genéricas, cabendo-lhe nomeadamente:

- a. Eleger e dissolver a respectiva mesa;
- b. Eleger e dissolver a Direcção;

- c. Eleger e dissolver o Conselho Fiscal;
- d. Aprovar o relatório das actividades da Direcção;
- e. Aprovar as contas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal;
- f. Admitir e demitir sócios da SCVZ;
- g. Proceder a revisão dos estatutos;
- h. Definir as linhas gerais de actuação da SCVZ;
- i. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

Artigo 24º

Reuniões

A Assembleia-geral reúne uma (1) vez por ano e extraordinariamente a requerimento da Direcção ou pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 25º

Convocação

A convocação das reuniões referidas no art. 26º deve ser feita em carta (em papel ou electrónico), dirigida a cada um dos membros e pode ser através dos órgãos de comunicação social com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Artigo 26º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalho consta obrigatoriamente da convocatória das reuniões e é definida pela mesa de Assembleia-geral.
2. Toda a documentação referente a ordem de trabalho deve ser enviada aos associados conjuntamente com a convocatória.

Artigo 27º

Quórum

1. A Assembleia-geral só pode funcionar com a presença de mais de metade dos seus associados.
2. As deliberações referidas nas alíneas a), b), c) e g) do *art.* 23º serão tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes.

3. As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Artigo 28º

Regime subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente estatuto, e do regulamento interno a competência, convocação, funcionamento e deliberações da Assembleia-geral rege-se pelo regime de funcionamento de órgãos administrativos colegiais.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 29º

Organização

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SCVZ, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 30º

Competência

Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas anuais, bem como, sobre qualquer matéria de natureza financeira ou patrimonial ou outra que lhe seja solicitada pelos restantes órgãos. Delibera por maioria absoluta.

Secção IV

Eleições dos Órgãos Sociais

Artigo 31º

Periodicidade de eleições dos Órgãos Sociais

1. As eleições para os Órgãos da SCVZ têm lugar bianualmente.
2. A data das eleições será marcada com o mínimo de trinta (30) dias de antecedência;
3. As candidaturas aos Órgãos Directivos da SCVZ devem ser apresentadas em lista conjunta, e serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até quinze (15) dias antes do dia marcado para o acto eleitoral;

Artigo 32º

Eleição de Órgãos

1. Os Órgãos da SCVZ são eleitos, pelos seus membros em sufrágio directo secreto e universal, sendo a lista vencedora aquela que obtiver o maior número de votos válidos;
2. A eleição de novos órgãos implica a aceitação deste Estatuto.

Artigo 33º

Impugnação de eleições

1. Quaisquer pedidos de impugnação do acto eleitoral devem ser feitos por escrito e entregues à Mesa da Assembleia-geral até vinte e quatro (24) horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais;
2. A Mesa da Assembleia-geral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal, e homologará ou anulará o acto eleitoral no prazo de uma (1) semana após o apuramento dos resultados;
3. No caso de anulação das eleições, no prazo de vinte e quatro (24) horas, repete-se todo o processo eleitoral num prazo válido de até setenta e duas (72) horas.

Artigo 34º

Instalação de novos Órgãos

Os integrantes da lista vencedora tomam posse até trinta (30) dias úteis, após a divulgação da acta de homologação do acto eleitoral.

Capitulo III

Disposições finais

Artigo 35º

Receitas

Constituem receitas do SCVZ:

- a. Os subsídios que lhes sejam atribuídos pelos poderes constituídos;
- b. Quaisquer subsídios ou doações;

- c. Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 36º

Vinculação

1. A SCVZ obriga-se:
 - a. Pela assinatura do Presidente da Direcção ou quem suas vezes o fizer.
 - b. Pela assinatura de mandatário especial constituído pela Direcção para actos específicos e determinados.
2. Para o levantamento de fundos da SCVZ é sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou dos substitutos em exercício.

Artigo 37º

Interpretação e integração de lacunas

Cabe à Direcção da SCVZ deliberar sobre qualquer dúvida ou omissão quando não previsto nestes estatutos não podendo ir contra o deliberado na Assembleia-geral.